



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÃO 2

A resposta divulgada é a correta, uma vez que reproduz o texto atual da alínea “c” do inciso I do artigo 12 da Constituição Federal de 1988, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 20 de setembro de 2007.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 5

Questão anulada.

QUESTÃO 7

Questão anulada.

QUESTÃO 8

Questão anulada.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 12

A questão deixa claro que a alteração envolve a forma de liquidação de sentença, e não o seu conteúdo substancial, pelo que a jurisprudência dos Tribunais Superiores admite a referida alteração e a considera legítima, não se aplicando o princípio de fidelidade.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 13

A questão objetivava não o reconhecimento de natureza do procedimento monitório, e sim sua compatibilidade, ou não, com a modalidade de resposta, na sua espécie reconvenicional, pelo que se mostra adequado o gabarito.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 14

A questão não traçou qualquer especificidade, pelo que se intentava a solução doutrinária e jurisprudencial tradicional na espécie, sem quaisquer nuances.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 16

A terminologia adotada na questão possui conotação própria e técnica, pelo que, no magistério doutrinário e jurisprudencial dominante, o gabarito se mostra mais adequado, no confronto das demais alternativas.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 18

A questão se ateu à posição mais aceita pela doutrina e jurisprudência, pelo que se mostra adequado o gabarito.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 19

A questão se vinculou não a uma situação particular, e sim à generalidade dos casos, pelo que adequado o gabarito.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO ELEITORAL

QUESTÃO 21

A legislação deve ser interpretada, como cediço. A interpretação correta é a que conjuga o texto do parágrafo único do artigo 42 do Código Eleitoral e do artigo 65 § 4º da Resolução do TSE 21.538/2003, este último admitindo expressamente a declaração do candidato, no sentido de ter domicílio no município e referindo o lapso temporal.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 22

A resposta mais abrangente é a que deve ser assinalada pelo candidato, visto ser a mais exata (contém todos os elementos desejados de conhecimento e compreensão).

Gabarito mantido.

QUESTÃO 23

Exegese do artigo 135, § 7º do Código Eleitoral segundo jurisprudência predominante do TSE.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 24

A resposta correta contém a melhor interpretação do artigo 15 da Constituição Federal, segundo jurisprudência predominante do TSE.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 26

Teor do artigo art. 175, § 4º, do Código Eleitoral. Observar recorrente interpretação do TSE.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 28

Artigo 41-A da Lei 9504/97, c/c 222 e 224 do Código Eleitoral.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 29

Exegese do artigo 297 do Código Eleitoral, segundo jurisprudência do TSE.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 30

Teor dos artigos 257 e 262 do Código Eleitoral.

“Recurso contra a diplomação, fundado apenas em abuso de poder econômico. Cabimento. Inocorrência, no caso, do referido abuso. I – É cabível o recurso contra a diplomação fundado em abuso do poder econômico, segundo se depreende dos arts. 262, IV, 222 e 237 do Código Eleitoral. (...)” (Ac. no 11.519, de 14.6.94, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro.)

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 31

Integra o concurso a capacidade de interpretação do candidato. Ainda, as demais alternativas estão absurdamente erradas, não restando a menor dúvida quanto à alternativa correta.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 32

Os candidatos que responderam a letra C, e pedem a nulidade da questão, não atentaram para o detalhe dessa alternativa. A alternativa C está errada, pois os atos expropriatórios não são sempre executados pelo Poder Judiciário. No que tange à desapropriação, a transferência do bem pode se dar sem ação judicial ou com ela. A desapropriação de um bem pode se dar toda em âmbito administrativo, se há acordo entre o Poder Público e o proprietário do bem – o que a doutrina denomina de “desapropriação amigável”. O poder Público só se utiliza da via judicial quando há resistência do proprietário do bem.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 33

A “I” está correta pois é o texto do verbete nº 343 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

A “II” está correta, pois, além de ser a posição uníssona da doutrina e da jurisprudência, tanto o poder normativo técnico, como a maior autonomia de seus dirigentes em relação ao poder Executivo, estão previstos nas leis específicas de cada Agência Reguladora.

A “III” está correta, pois aplica-se no caso o princípio da simetria, e os Tribunais de Contas Estaduais devem seguir o que dita o verbete de nº 3 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 34

Questão anulada.

QUESTÃO 35

A alternativa C é demasiadamente errada, e na alternativa E o que se quer aferir é se o candidato sabe a diferença entre ato e contrato administrativo.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 36

O Poder Judiciário, quando atua de forma atípica, administrativamente, e dessa forma controla seus atos, não atua jurisdicionalmente; portanto, errônea a interpretação dada por alguns candidatos à alternativa C, pois esta está correta. Por todos, Medauar Odete, *Direito Administrativo Moderno*, Ed. Revista dos Tribunais, 9ª ed. 2005, p 463 e ss.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

QUESTÃO 37

O gabarito deve ser mantido, uma vez que está baseado na unanimidade da doutrina e da jurisprudência brasileiras.

As assertivas I e II estão corretas. A assertiva “I” é regra, segundo a doutrina e a jurisprudência (por toda, STF, 1ª T, RE nº 111.609, rel. Min. Moreira Alves, RDA 193/316), a irresponsabilidade do Estado por atos jurisdicionais, salvo nos casos previstos em lei.

A assertiva II está correta, pois traz as bases da Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado.

A assertiva III está errada, pois a Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado prevê excludentes.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 38

A assertiva “I” está errada, pois não se aplica o princípio do julgamento objetivo-subjetivo na licitação, e sim o princípio do julgamento objetivo.

A assertiva “II” está correta, conforme pacífica doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A assertiva “III” está correta, pois condensa o conteúdo do artigo 24 e reproduz o texto do artigo 25, ambos da Lei 8666 de 1993.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 39

O gabarito está correto e deve ser mantido, todas as alternativas estão corretas.

A Assertiva “I” traz a reprodução do texto do § 4º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

A assertiva “II” é pacífica na doutrina.

A assertiva “III” está correta, e está embasada na doutrina (por todos, Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, Lumen Iuris, 17ª ed, 2007 p. 913 e Jacintho de Arruda Câmara, *Improbidade Administrativa: Questões Polêmicas e Atuais*, Malheiros, 2001, p. 209), bem como na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 42

Em que pese a fundamentação dos recorrentes, os recursos não podem ser providos. Vejamos separadamente os itens II e III, a seguir:

- a) Quanto ao item “II” carece esclarecer que a redação expressa na prova é referente à Súmula 724 do STF.
- b) Quanto ao item “III” carece esclarecer que a redação expressa na prova é referente à Súmula 657 do STF.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 44

Em resumo, o recorrente alega que a afirmativa “E” não pode ser considerada correta, não observando que o enunciado da questão é exatamente a marcação da incorreta. Alega ainda que a opção “D” também é incorreta alegando seus fundamentos que não merecem prosperar. Isso porque a redação da opção “D” é a constante no inciso III, do artigo 15, do CTN, que em função do artigo 148 da CRFB/88 não foi recepcionado por ser considerado um confisco vedado pelo artigo 150, inciso IV, da referida Constituição. Quanto à opção “E”, verifica-se a incorreção face à redação contida na Súmula 212 do STJ que NÃO PERMITE o deferimento de compensação de créditos tributários em ação cautelar ou por medida cautelar antecipatória.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 47

Em que pese a fundamentação do recorrente, cabe ressaltar que a regra no Direito Tributário é a da irretroatividade da lei tributária, princípio insculpido no artigo 150, III, alínea “a” da CRFB/88 e ainda no artigo 105 do Código Tributário Nacional. Sendo a irretroatividade a regra, a exceção está expressa no artigo 106 do CTN. Ocorre que o artigo 106 do CTN só permite a retroatividade da lei em dois incisos, a saber:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

- a) quando deixe de defini-lo como infração;
- b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Verifica-se, então, que em nenhum dos incisos consta a permissiva de aplicar retroativamente a lei que “reduzir o valor do tributo”; logo, a afirmativa está incorreta, conforme o gabarito apresentado.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

QUESTÃO 48

Em que pese a fundamentação dos recorrentes, os recursos não podem ser providos. Ocorre que a redação do artigo 169 do CTN não deve ser confundida com o artigo 168 do mesmo diploma legal. Esse foi o objetivo da prova. A opção “E” está incorreta porque o prazo para ingressar com essa anulatória é de 2 (dois) anos e não de 5 (cinco) anos. Vejamos os dispositivos que são expressos, sem maiores questionamentos:

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I. nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;
- II. na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 169. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 49

Em que pese a fundamentação do recorrente, o recurso não pode ser provido. O candidato confunde o princípio da anualidade tributária, que realmente não vigora mais no Direito Tributário, com o princípio da ANUALIDADE ORÇAMENTÁRIA previsto, expressamente, no artigo 165 e seguintes da CRFB/88. Nesse sentido, a opção “C” está incorreta porque trata do princípio da anualidade orçamentária e não da anualidade tributária como entendeu o candidato.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 50

Em que pese a fundamentação do recorrente, o recurso não pode ser provido. O artigo 185 – A do CTN prevê a penhora *on line*. O fato de a opção “C” estar incompleta não a faz incorreta, pois a afirmativa apresentada na opção, por si só, já se basta e está correta. Não há que se transcreverem os artigos dos Códigos na íntegra para que seja demonstrado o conhecimento do candidato. Não há qualquer incorreção na questão. A opção incorreta é a letra “E” tendo em vista que o artigo 183 do CTN prevê que “as garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário, não exclui outras...”, *in verbis*:

Art. 183. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO CIVIL

QUESTÃO 51

O gabarito se mostra harmônico com a legislação civil pátria, porquanto permite o alcance, quanto ao indagado, ausente a vedação acenada pelo interessado.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 53

A questão foi bem específica quanto à modalidade do ilícito – relativo – e quanto à sua liquidez, pelo que descabe a invocação de quaisquer suplementos outros, que não, no caso, o texto legal, que se mostra isento de dúvidas.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 55

O gabarito considerou as peculiaridades do objeto social de empresa pública, que, no caso, se entrosa com a prestação de serviço público, atraindo, portanto, a natureza de público para o bem.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 56

A questão se ateu à configuração endógena da universalidade, e não exógena, pelo que se harmoniza com o gabarito.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 61

Afirmam os recorrentes que as alternativas “A” e “D” não apresentam equívoco. Conforme salientado pelos recorrentes, o art. 1.052 do Código Civil estabelece que, nas sociedades limitadas, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas, ou seja, cada sócio se obriga individualmente pelo valor que se comprometeu a integralizar, sem solidariedade com os demais. Quanto a terceiros, a responsabilidade dos sócios é solidária à integralização do capital social.

Assim, conclui-se que o gabarito está correto, pois o equívoco da alínea “D” está na afirmativa de que a responsabilidade dos sócios é solidária às quotas não integralizadas. Conforme já ressaltado, essa responsabilidade é pessoal e não solidária. A solidariedade existente entre sócios somente pode ser invocada por terceiros, desde que o capital social não esteja devidamente integralizado.

Quanto à afirmação em relação a alínea “A”, o equívoco está em que a responsabilidade de qualquer sociedade, ainda que sociedade limitada, é ilimitada, conforme o disposto no art. 591 do CPC. A responsabilidade dos sócios é que vai depender do tipo societário adotado. As sociedades respondem com todo o seu patrimônio para satisfação do crédito dos credores.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 63

Em resumo, destaca o recorrente que “(...) os créditos tributários cujos fatos geradores vierem a ocorrer durante o transcurso do processo de falência não mais gozarão de privilégio absoluto, uma vez que, embora venham a ser pagos antes dos créditos listados no art. 83, há que se observar a ordem prevista no art. 84, ou seja, os créditos tributários cujos fatos geradores vierem a ocorrer durante o transcurso do processo de falência serão pagos prioritariamente(...)”.

O próprio recorrente reconhece que os créditos tributários devidos no curso da falência têm prioridade sobre os créditos elencados no art. 84 da Lei de Falências; logo, preferem aos créditos com garantia real, o que afirma a assertiva correta da questão em tela.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 64

O recorrente se limita a afirmar a existência da suposta controvérsia sobre o tema, mas não cita o art. 50 do Código Civil que positivou a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica. O mencionado artigo autoriza a aplicação da teoria, desde que requerida pelas partes interessadas ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo. Onde o legislador não excepcionou não cabe ao intérprete essa função. Logo, não há permissivo legal que autorize a aplicação da teoria de ofício, sem a devida provocação pelos interessados.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 65

O art. 2º, §2º do Dec.-Lei 911/69 faz a distinção entre a caracterização e comprovação da mora no contrato de alienação fiduciária.

A mora do devedor é considerada a partir do inadimplemento da obrigação (*mora ex re*), hipótese em que sua caracterização é pretérita. A comprovação da mora, conforme Súmula 72 do STJ, deve ser comprovada por notificação ou protesto, sendo considerada condição especial da ação de busca e apreensão.

Quanto ao alegado em relação à alínea “D”, a questão versa sobre a afirmativa incorreta. A afirmativa na questão em tela está correta.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008

QUESTÃO 66

É cediço que a banca examinadora tem a liberdade de formular as questões, sem estar adstrita a ter que abordar todas as hipóteses existentes sobre o tema. A questão em tela teve por objetivo testar o conhecimento dos candidatos no que diz respeito à quebra dos livros comerciais no processo de falência ou recuperação judicial.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 68

Em resumo, destaca o recorrente que a alternativa “C” está em discordância com o Código Civil. O art. 993 do citado diploma legal dispõe que “(...) e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade”.

A afirmativa está correta, pois, ainda que registrados os atos constitutivos da sociedade em questão no órgão competente, não há que se cogitar da legitimidade para falência ou recuperação. O art. 1º da Lei de Falências determina que a falência e recuperação são institutos aplicados aos empresários, o que não ocorre na sociedade em conta de participação, pois o empresário, se houver, não será a sociedade, e sim seu sócio ostensivo.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO PENAL

QUESTÃO 71

Os recursos interpostos sustentaram que a resposta adequada ao problema não seria a alternativa “C” (lesão corporal grave), mas sim a alternativa “A” (tentativa de homicídio) ou “D” (lesão corporal leve).

No caso em tela aplica-se o art. 15 do Código Penal, o qual prevê que o agente responderá apenas pelos atos já praticados quando impedir que o resultado se produza.

No caso, José da Silva realmente agiu, inicialmente, visando à prática de homicídio doloso de sua esposa. Caso o resultado morte não tivesse ocorrido por motivos alheios à sua vontade, estaria caracterizada tentativa de homicídio. Contudo, foi o próprio agente quem impediu o resultado morte, razão pela qual não responderá pelo crime de tentativa de homicídio, mas apenas pelos atos já praticados.

No caso, o ato já praticado constitui lesão corporal de natureza grave. A gravidade decorre do fato de que a vítima sofreu perigo de vida (art. 129, § 1º, inciso II). Embora um dos recorrentes afirme que três disparos contra a cabeça de um ser humano não gere perigo de vida, o fato é que o enunciado da questão deixa bem claro que “Maria sofreu perigo de vida, atestado por médicos e pelos peritos do Instituto Médico Legal”. Logo, o gabarito não merece reparo. Por fim, o Supremo Tribunal Federal enfrentou uma hipótese fática idêntica no julgamento do Habeas Corpus nº 84.653-4.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 73

O recurso interposto sustenta que a resposta adequada ao problema não seria a alternativa “E” (apenas furto), mas sim a alternativa “B” (furto consumado e estelionato tentado).

No caso em tela aplica-se o art. 17 do Código Penal, o qual prevê que não há crime quando por absoluta ineficácia do meio ou impropriedade do objeto é impossível consumir o crime. O crime de estelionato não restou configurado por impropriedade absoluta do meio, já que os cheques foram sustados pela vítima. Trata-se de um exemplo clássico de crime impossível, constante de vários manuais e representa entendimento unânime dos tribunais. Veja-se, por todos, Celso Delmanto (*Código Penal Comentado*, Renovar, 2007, p. 75): “Banco avisado antes: é crime impossível a tentativa de estelionato com a apresentação ao banco de cheque, se a vítima já determinara a sustação do pagamento do cheque furtado (TACrSP, RT 611/380)”. O fato de a falsificação ser perfeita não impede o reconhecimento da impropriedade absoluta do meio, já que esta se deve ao fato de o cheque não poder ser descontado uma vez que foi sustado.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 74

O recurso interposto sustenta que a resposta adequada ao problema não seria a alternativa “D” (Tentativa de homicídio e homicídio culposo), mas sim a alternativa “A” (Tentativa de homicídio e homicídio doloso consumado).

No caso, o candidato pretende ver reconhecida na conduta “ultrapassar o sinal vermelho” o elemento subjetivo *animus necandi*. O homicídio só pode ser considerado doloso quando o agente quis o resultado (situação inexistente) ou quando assumiu o risco de produzi-lo. Não há elementos no enunciado da questão que permitam ao candidato afirmar que Mévio tenha consentido no resultado. O fato de Mévio ter se conduzido de maneira a gerar o risco do resultado não permite que se lhe impute o consentimento dessa ocorrência, sem maiores dados fáticos. O candidato não pode supor fatos que não constam do enunciado da questão.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

QUESTÃO 75

Os recursos interpostos sustentam que a resposta adequada ao problema não seria a alternativa “B” (nenhum crime), mas sim a alternativa “A” (homicídio doloso). Ocorre que Maria não praticou crime algum.

A ocorrência de crime omissivo depende de dois fatores: 1) conhecimento da situação típica da qual surge o dever; 2) possibilidade física real de realizar a ação ordenada. Já o crime comissivo por omissão exige, além dos fatores anteriores, que o agente esteja na posição de agente garantidor (art. 13, § 2º, do Código Penal). No caso concreto, nenhum desses fatores estava presente, razão pela qual não se pode imputar nenhuma conduta criminosa a Maria.

Um dos recorrentes cita em suas razões de recurso a ementa do acórdão prolatado no HC nº 7.153/SP, julgado pelo STJ, que dera tratamento diverso a situação fática idêntica. Entretanto, a decisão do STJ foi reformada pelo STF no julgamento do RHC 78.707-5/SP, afastando o entendimento esposado pelos recorrentes e afirmando a correção do entendimento fixado pela banca examinadora como correto.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 77

Os recursos interpostos sustentam que a resposta adequada ao problema não seria a alternativa “B” (Houve a extinção da punibilidade de Manoel, em virtude do perdão concedido por José a Maria), mas sim a alternativa “E” (Nenhum fundamento. A decisão está errada e a queixa deveria ter sido recebida) ou a simples anulação, já que não haveria resposta correta.

Os recorrentes alegam que o uso da palavra “perdão” no sentido literal (equivalente a desculpa) causou confusão e tornou impossível a inteligência da questão.

No caso, ao desculpar sua filha Maria, José da Silva praticou ato incompatível com o direito de ajuizar ação privada contra ela. Esse comportamento incompatível é tratado pela legislação como “renúncia tácita” e tem como efeito jurídico o impedimento do exercício do direito de queixa e a extinção da punibilidade do agente. Embora o comportamento esteja relacionado unicamente à Maria, ele se comunica a Manoel por força do artigo 49 do Código de Processo Penal.

Já o termo “perdão” em sentido técnico processual penal corresponde ao mesmo comportamento, quando praticado após o início da ação penal. No caso, uma vez ajuizada a ação, exige-se que esse comportamento incompatível com o desejo de prosseguir na ação seja aceito pelo querelado.

Ao apontar como gabarito a opção “B” (Houve a extinção da punibilidade de Manoel, em virtude do perdão concedido por José a Maria) – paralelamente a outras opções evidentemente incorretas porque dissociadas do enunciado da questão (opção “A”) ou manifestamente ilegais (opções “C”, “D” e “E”) a banca examinadora utiliza a expressão “perdão” no sentido literal (não processual) de modo a verificar se o candidato é capaz de identificar nesse “perdão”, ou seja, nessa atitude de “desculpa” um comportamento incompatível com o direito de ajuizar ação privada na reconciliação de pai e filha, bem como sua extensão ao outro filho.

Nenhuma outra resposta fundamenta a extinção da punibilidade utilizando o termo técnico renúncia, não gerando qualquer hipótese de confusão. Em outras palavras, a banca examinadora deliberou não utilizar o termo “perdão” em seu sentido técnico-jurídico-penal a fim de verificar se o candidato seria capaz de enxergar na conduta de José um comportamento incompatível com o exercício da queixa. Justamente para não confundir ou dificultar a questão, não se utilizou o termo “renúncia”, já que não seria adequado utilizar uma expressão em seu sentido técnico-jurídico-penal e outra não.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

QUESTÃO 79

Os recursos interpostos sustentaram que a resposta adequada ao problema (ou seja, a alternativa incorreta) não seria a alternativa “A” (“A Lei nº 11.343/2006 prevê a redução de pena de um sexto a um terço para os crimes definidos no caput e no parágrafo primeiro do art. 33, quando o agente for primário, de bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”), mas sim a alternativa “C” (“A Lei nº 11.343/2006 prevê o aumento de pena de um sexto a dois terços para o crime de tráfico (art. 33) quando o agente financiar a prática do crime”; um recursos) ou “E” (“A Lei nº 11.343/2006 permite que o condenado por tráfico de drogas (art. 33) obtenha livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, se não for reincidente específico”; um recurso).

O candidato que aponta como incorreta a afirmativa constante da opção “C” não tem razão porque a redução é de até dois terços da pena, e não de apenas um terço. Já o candidato que aponta como correta a afirmativa constante da opção “E” não tem razão porque o art. 44, da Lei nº 11.343/2006 modificou o regime geral do Código Penal (que fora modificado pela lei nº 8.072/90, citada pelo candidato). Veja-se o inteiro teor da lei: “Art. 44 (...) Parágrafo único. Nos crimes previstos no *caput* deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico”.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 84

Com efeito, a alternativa A está correta. O juiz do processo civil poderá suspender o curso deste processo até a solução do processo penal, como está expresso em lei (artigo 64 do Código de Processo Penal). A questão é clara e indiscutível.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 88

Com efeito, a Constituição da República atribui ao contraditório a qualidade de elemento indispensável à validade do processo (artigo 5º, inciso LV). As decisões, portanto, devem ser tomadas à vista da prova, isto é, do conjunto de meios obtidos sob o crivo do contraditório. O papel da primeira fase do procedimento do júri consiste em filtrar acusações levianas ou temerárias. Daí que o acusado somente será pronunciado se forem produzidas provas que confirmem os indícios de autoria e materialidade do crime doloso contra a vida (artigo 408 do Código de Processo Penal). Outra interpretação, ainda que agasalhada por solteiras decisões de alguns tribunais, está completamente equivocada.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 90

Com efeito, o Código de Processo Penal prevê expressamente a possibilidade de o Ministério Público alterar a imputação se surgirem novas provas, durante a instrução criminal (artigo 384, parágrafo único). A hipótese é clara e cuida exatamente do ponto: somente com o aditamento à denúncia o juiz poderá condenar o acusado pelo crime de roubo. Recebido o aditamento o juiz não tem a mão a possibilidade de escolher entre as imputações (imputação alternativa). A hipótese não é de *emendatio libelli*, prevista no artigo 383 do mesmo diploma. Tampouco a doutrina invocada no recurso se insere entre as melhores. A *emendatio libelli* trata de correção de erro na qualificação jurídica do fato, o que não ocorreu. A questão cuida do surgimento de prova nova e era isso que o candidato deveria ter percebido.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO AGRÁRIO

QUESTÃO 92

Eis os fundamentos pelos quais os recursos devem ser considerados improcedentes:

I) Todos os recursos interpostos consideram que a questão possui duas alternativas corretas: B (propriedade familiar) e C (módulo rural).

II) Se estivessem corretos, os recorrentes estariam estatuindo que o artigo quarto do Estatuto da Terra teria dois incisos de mesmo teor, II (que define a Propriedade Familiar) e III (que define o módulo rural).

III) O que os recorrentes não atentaram é que o enunciado da questão, em verdade, mescla ambos os dispositivos legais, para chegar à definição jurídica do módulo rural.

IV) Os conceitos não se confundem. O módulo rural é a área ocupada pela propriedade familiar, absolutamente variável de acordo com a agrariedade de cada imóvel rural. A área, variável de acordo com a respectiva região, é o objeto principal desse instituto, e para ser estabelecida deve buscar o tamanho das respectivas propriedades familiares locais.

V) Já a propriedade familiar possui o mesmo conceito para todo o território nacional, e basicamente é a propriedade que congrega as condições para que uma família trabalhe e prospere, com eventual ajuda de terceiros. Obviamente, a extensão de cada propriedade familiar será alterada de acordo com os atributos de cada região, e essa área é o módulo rural.

VI) Logo, não existe duplicidade de gabarito, eis que a questão se inicia com as seguintes palavras: "Área fixada pelo...", para daí em diante ser encaixado o conceito legal de propriedade familiar, nos termos do Estatuto da Terra. Este mesmo diploma legal estabelece no inciso III do artigo quarto que o módulo rural é a área fixada nos termos do inciso anterior, e o inciso anterior (II) define a propriedade familiar.

Logo, os recursos devem ser rejeitados.

Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

DIREITO AMBIENTAL

QUESTÃO 96

“No Ordenamento Jurídico brasileiro, meio ambiente é considerado bem jurídico autônomo, definido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

Ao afirmar que o meio ambiente é bem jurídico autônomo, o enunciado não tratou da natureza do bem meio ambiente – que sem dúvida, é bem de uso comum do povo, nos termos do caput do artigo 225 da Constituição da República –, mas chamou atenção para o tratamento específico que o meio ambiente *per se* (macrobem) recebe no ordenamento jurídico brasileiro.

Vale conferir os ensinamentos de Édis Milaré, Antônio Herman Benjamin, José Rubens Morato Leite, Paulo de Bessa Antunes, Álvaro Luiz Valery Mirra, Annelise Monteiro Steigleder, dentre vários outros juristas brasileiros.

Gabarito mantido.

QUESTÃO 97

Questão anulada.

QUESTÃO 98

“A Constituição da República consagra o princípio da solidariedade intergeracional, ao conferir ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.”

O enunciado da questão não tratou da solidariedade passiva na responsabilidade civil por danos ambientais, mas simplesmente da orientação do princípio da solidariedade intergeracional, que assegura a justiça distributiva entre as gerações e encontra-se previsto na parte final do caput do artigo 225 da Constituição da República: “impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

“A orientação do princípio poluidor-pagador é pela internalização das externalidades ambientais negativas das atividades potencialmente poluidoras, buscando evitar a socialização dos ônus e a privatização dos bônus”.

Ao promover a internalização das externalidades ambientais negativas, o princípio do poluidor-pagador objetiva imputar ao poluidor – ou potencial poluidor – o custo social da poluição por ele gerada – ou que possa ser por ele gerada. Sempre que os custos sociais externos (de prevenção, reparação e/ou repressão) que acompanham os processos produtivos (externalidades negativas) não são arcados pelos agentes econômicos (“privatização de lucros”), eles são suportados pela coletividade (“socialização de perdas”).

“Pelo princípio da prevenção, sempre que houver perigo da ocorrência de um dano grave ou irreversível, a ausência de certeza científica absoluta não deverá ser invocada como razão para se adiar a adoção de medidas eficazes, a fim de evitar a degradação ambiental.”

Embora haja alguns autores que ainda abordem o princípio da prevenção como sinônimo de precaução, o tratamento do assunto pela grande maioria da doutrina – nacional e internacional – não deixa dúvidas de que se tratam de princípios distintos. O princípio da precaução foi o descrito no enunciado (situações de incerteza científica), e encontra-se previsto no princípio 15 da Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92). Já o princípio da prevenção pretende afastar os riscos ou impactos já conhecidos pela ciência.

Vale conferir os ensinamentos de Édis Milaré, Antônio Herman Benjamin, Paulo Affonso Leme Machado, Annelise Monteiro Steigleder, Marcelo Abelha Rodrigues, Cristiane Derani, dentre vários outros juristas brasileiros. Gabarito mantido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Concurso Público para Juiz de Direito Substituto de Carreira
**Respostas aos recursos interpostos contra o gabarito da prova
objetiva aplicada no dia 27.01.2008**

QUESTÃO 99

“A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente são requisitos para que a propriedade rural cumpra a sua função social.”

Ao contrário do alegado no recurso, não há na questão qualquer afirmativa no sentido de que a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente seriam requisitos suficientes para que a propriedade rural cumpra sua função social. Somente nessa hipótese a alternativa estaria incorreta.

Gabarito mantido.

